



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
C. N. P. J. 30.522.580/0001-48

Travessa Mário das Neves, S/Nº São Marcos – CEP: 68.170-000-Juruti – Pará

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

**1. UNIDADE REQUISITANTE**

**1.1. Secretaria Municipal de Infraestrutura**

**2. O OBJETO A SER CONTRATADO**

2.1. O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE OLEO LUBRIFICANTE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E RESULTADOS PRETENDIDOS**

- 3.1. Os serviços a serem adquiridos são necessários para a manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- 3.2. Tendo em vista que todos os setores desempenham papel fundamental para a prestação de serviços desta Secretaria, voltados aos munícipes.
- 3.3. O município de Juruti é composto de Zona Rural e Urbana e com isso os serviços públicos municipais que abrangem esta Secretaria que compõem a estrutura municipal são distribuídos entre Zona Rural e Zona Urbana. Neste sentido, é de suma importância A AQUISIÇÃO DE OLEO LUBRIFICANTE, uma vez que a Secretaria não possui esse transporte próprio para a efetivação dos serviços da Administração pública, nas localidades da Zona Rural do Município.

**4. INDICAÇÃO DO ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM OS PLANEJAMENTOS DA SECRETARIA.**

4.1. A Contratação de empresa especializada na AQUISIÇÃO DE OLEO LUBRIFICANTE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, se faz necessária, pois está de acordo com o de Plano de Contratações Anual além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

**5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. O requisito básico para Contratação de empresa especializada na AQUISIÇÃO DE OLEO LUBRIFICANTE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, é que ela seja qualificada, licenciada e/ou autorizada, tendo total competência para o fornecimento.

5.2. A fim de garantir o funcionamento regular e permanente do atendimento da população de Juruti deve estar apta a exercer a atividade comercial, e estar de acordo com os critérios previamente estabelecidos pelo contratante/fiscalização, principalmente quanto a:

**5.2.1. Sustentabilidade:**

I. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) Materiais – com material reciclado, biodegradável, atóxico, com material proveniente de reflorestamento.

Travessa Mário das Neves, S/Nº São Marcos – CEP: 68.170-000-Juruti – Pará

---

Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

#### 5.2.2. Subcontratação

- I. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
- a) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;
  - b) Deve-se observar também o artigo 7º do DECRETO FEDERAL nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, verificando a possibilidade de subcontratação em favor de microempresas ou empresas de pequeno porte ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;
  - c) Caso ocorra subcontratação que seja permitida neste Termo de Referência, a empresa contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

#### 5.2.3. Garantia da contratação

- I. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### 6. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE CADA ITEM

- 6.1. As periodicidades dos atendimentos por parte da empresa contratada serão realizadas de acordo com a demanda especificada no termo de referência.

### 7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 7.1. Informamos que a pesquisa de preços foi realizada diretamente com fornecedores da região. Caber frisar que este tipo de cotação está amparado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. Ressalta-se ainda que a metodologia utilizada para obtenção dos valores de mercado foi a disposta no inciso IV, Art. 5º, da referida Instrução, conforme abaixo:

**Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:**

**IV - Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.**

A cotação foi realizada por **E-mail** do setor de compras da Secretaria municipal de Infraestrutura: e-mail: [seminfinfraestrutura09@gmail.com](mailto:seminfinfraestrutura09@gmail.com) diretamente com os fornecedores.

- 7.2. O objeto do presente estudo é a Contratação de empresa especializada na AQUISIÇÃO DE OLEO LUBRIFICANTE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
C. N. P. J. 30.522.580/0001-48

Travessa Mário das Neves, S/Nº São Marcos-CEP: 68.170-000-Juruti – Pará

Infraestrutura, **cujas especificações gerais, descrição dos itens e quantitativos encontram-se dispostos na tabela abaixo:**

<i>ITEM</i>	<i>DESCRIÇÃO/PRODUTO</i>	<i>UND</i>	<i>QTD</i>
1	GRAXA OU MASSA CONSISTENTE LUBRIFICANTE PARA CHASSI - 18 kg	BALDE	40
2	GRAXA OU MASSA CONSISTENTE LUBRIFICANTE PARA ROLAMENTO - BALDE 18kg	BALDE	40
3	ÓLEO DE FREIO DOT 04 (500ML)	FRASCO	400
4	ÓLEO HIDRÁULICO ATF - 20 lt	BALDE	20
5	ÓLEO HIDRÁULICO 10W30 - 20 lt	BALDE	40
6	ÓLEO LUBRIFICANTE 10W40 - 20 lt	BALDE	30
7	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40- 20 lt	BALDE	200
8	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 CI4 - 20 lt	BALDE	140
9	ÓLEO LUBRIFICANTE 2 TEMPOS – AR REFRIGERADO - 500ml	FRASCO	400
10	OLEO LUBRIFICANTE 68 HIDRÁULICO - 20 lt	BALDE	160
11	ÓLEO LUBRIFICANTE 90 - 20 ml	BALDE	100
12	ÓLEO LUBRIFICANTE API GLS SAE 85W140-DIFERENCIAL - 20 ml	BALDE	40

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
C. N. P. J. 30.522.580/0001-48

Travessa Mário das Neves, S/Nº São Marcos-CEP: 68.170-000-Juruti – Pará

**8. ESTIMATIVA PRELIMINAR DOS PREÇOS**

8.1. Com base na tabela ACIMA, elaborada a partir da apresentação do Documento de Oficialização de Demanda, obtivemos a estimativa do custo. Ressalta-se que a referência para utilização do critério de julgamento foi a disposta no preço médio de mercado, que será utilizada para aplicação do critério de julgamento, adotando-se o menor preço por item, na forma da tabela referência abaixo.

8.2. Planilha comparativa da pesquisa de preços:

ITEM	DESCRIÇÃO/PRODUTO	UND	QTD	F J COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA - FILIAL		E P FARIAS BERNARDES		BRAVO COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA		H MARTINS COSTA LTDA		MÉDIA	
				V.UNIT	V.TOTAL	V.UNIT	V.TOTAL	V.UNIT	V.TOTAL	V.UNIT	V.TOTAL	V.UNIT	V.TOTAL
1	GRAXA OU MASSA CONSISTENTE LUBRIFICANTE PARA CHASSI - 18 kg	BALDE	40	R\$ 853,00	R\$ 34.120,00	R\$ 480,00	R\$ 19.200,00	R\$ 545,60	R\$ 21.824,00	R\$ 545,00	R\$ 21.800,00	R\$ 605,90	R\$ 24.236,00
2	GRAXA OU MASSA CONSISTENTE LUBRIFICANTE PARA ROLAMENTO - BALDE 18kg	BALDE	40	R\$ 1.399,39	R\$ 55.975,60	R\$ 865,00	R\$ 34.600,00	R\$ 980,00	R\$ 39.200,00	R\$ 895,50	R\$ 35.820,00	R\$ 1.034,97	R\$ 41.398,90
3	ÓLEO DE FREIO DOT 04 (500ML)	FRASCO	400	R\$ 36,00	R\$ 14.400,00	R\$ 78,50	R\$ 31.400,00	R\$ 92,60	R\$ 37.040,00	R\$ 73,50	R\$ 29.400,00	R\$ 70,15	R\$ 28.060,00
4	ÓLEO HIDRÁULICO ATF - 20 lt	BALDE	20	R\$ 941,74	R\$ 18.834,80	R\$ 798,50	R\$ 15.970,00	R\$ 845,60	R\$ 16.912,00	R\$ 850,00	R\$ 17.000,00	R\$ 858,96	R\$ 17.179,20
5	ÓLEO HIDRÁULICO 10W30 - 20 lt	BALDE	40	R\$ 1.054,80	R\$ 42.192,00	R\$ 850,00	R\$ 34.000,00	R\$ 895,60	R\$ 35.824,00	R\$ 850,00	R\$ 34.000,00	R\$ 912,60	R\$ 36.504,00
6	ÓLEO LUBRIFICANTE 10W40 - 20 lt	BALDE	30	R\$ 836,30	R\$ 25.089,00	R\$ 975,00	R\$ 29.250,00	R\$ 1.030,00	R\$ 30.900,00	R\$ 1.030,00	R\$ 30.900,00	R\$ 967,83	R\$ 29.034,75
7	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40-20 lt	BALDE	200	R\$ 675,16	R\$ 135.032,00	R\$ 535,00	R\$ 107.000,00	R\$ 558,60	R\$ 111.720,00	R\$ 530,00	R\$ 106.000,00	R\$ 574,69	R\$ 114.938,00
8	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 C14 - 20 lt	BALDE	140	R\$ 618,00	R\$ 86.520,00	R\$ 824,50	R\$ 115.430,00	R\$ 758,00	R\$ 106.120,00	R\$ 635,00	R\$ 88.900,00	R\$ 708,88	R\$ 99.242,50
9	ÓLEO LUBRIFICANTE 2 TEMPOS - AR REFRIGERADO - 500ml	FRASCO	400	R\$ 37,51	R\$ 15.004,00	R\$ 68,50	R\$ 27.400,00	R\$ 75,50	R\$ 30.200,00	R\$ 68,00	R\$ 27.200,00	R\$ 62,38	R\$ 24.951,00

ESTADO DO PARÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
 C. N. P. J. 30.522.580/0001-48

Travessa Mário das Neves, S/Nº São Marcos–CEP: 68.170-000-Juruti – Pará

10	OLEO LUBRIFICANTE 68 HIDRÁULICO - 20 lt	BALDE	160	R\$ 485,47	R\$ 77.675,20	R\$ 824,50	R\$ 131.920,00	R\$ 784,00	R\$ 125.440,00	R\$ 825,00	R\$ 132.000,00	R\$ 729,74	R\$ 116.758,80
11	ÓLEO LUBRIFICANTE 90 - 20 ml	BALDE	100	R\$ 448,23	R\$ 44.823,00	R\$ 748,50	R\$ 74.850,00	R\$ 735,00	R\$ 73.500,00	R\$ 740,00	R\$ 74.000,00	R\$ 667,93	R\$ 66.793,25
12	ÓLEO LUBRIFICANTE API GLS SAE 85W140- DIFERENCIAL - 20 ml	BALDE	40	R\$ 869,31	R\$ 34.772,40	R\$ 870,00	R\$ 34.800,00	R\$ 840,00	R\$ 33.600,00	R\$ 850,00	R\$ 34.000,00	R\$ 857,33	R\$ 34.293,10
				R\$ 584.438,00		R\$ 655.820,00		R\$ 662.280,00		R\$ 631.020,00			R\$ 633.389,50

DOTAÇÕES			VALORES DA MEDIA POR DOTAÇÕES		
2039	2040	2043	2039	2040	2043
10	20	10	R\$ 6.059,00	R\$ 12.118,00	R\$ 6.059,00
10	20	10	R\$ 10.349,73	R\$ 20.699,45	R\$ 10.349,73
100	200	100	R\$ 7.015,00	R\$ 14.030,00	R\$ 7.015,00
5	10	5	R\$ 4.294,80	R\$ 8.589,60	R\$ 4.294,80
10	20	10	R\$ 9.126,00	R\$ 18.252,00	R\$ 9.126,00
10	10	10	R\$ 9.678,25	R\$ 9.678,25	R\$ 9.678,25
50	100	50	R\$ 28.734,50	R\$ 57.469,00	R\$ 28.734,50
40	80	20	R\$ 28.355,00	R\$ 56.710,00	R\$ 14.177,50
100	200	100	R\$ 6.237,75	R\$ 12.475,50	R\$ 6.237,75
50	60	50	R\$ 36.487,13	R\$ 43.784,55	R\$ 36.487,13
30	50	20	R\$ 20.037,98	R\$ 33.396,63	R\$ 13.358,65
10	20	10	R\$ 8.573,28	R\$ 17.146,55	R\$ 8.573,28
			R\$ 174.948,40	R\$ 304.349,53	R\$ 154.091,58

TOTAL R\$ 633.389,50



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
**C. N. P. J. 30.522.580/0001-48**

**Travessa Mário das Neves, S/Nº São Marcos–CEP: 68.170-000–Juruti – Pará**

---

8.3. Os valores de referência têm origem nas médias obtidas através de pesquisa de preço realizada pela Unidade Requisitante.

## **9. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

9.1. Assim, considerando o exposto, a justificativa apresentada no Documento de Oficialização de Demanda, a pesquisa de preços realizada, o levantamento do orçamento estimado da licitação e a existência de recursos orçamentários para cobertura do mesmo, entendemos ser VIÁVEL e NECESSÁRIA a contratação demandada.

## **10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

10.1. Proporcionar o correto atendimento à população jurutiense e como isso ter seu direito constitucional de acesso ao serviço público, devendo este ser executado por servidores, a fim de garantir o atendimento de todos os cidadãos. Tal solução é a que mais enquadra as necessidades da Secretaria.

A AQUISIÇÃO DE OLEO LUBRIFICANTE reverte-se em garantir o bom funcionamento dos setores da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

## **11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

11.1. O prazo de entrega dos objetos solicitados é de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data do (a) pedido e na quantidade demandada pela secretaria contratante.

11.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas, devidamente comprovadas, com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

11.2.1. Os bens deverão ser entregues no endereço solicitado no pedido pela Secretaria Municipal contratante.

### **11.3. Garantia, manutenção e assistência técnica:**

11.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

12.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
**C. N. P. J. 30.522.580/0001-48**

**Travessa Mário das Neves, S/Nº São Marcos–CEP: 68.170-000–Juruti – Pará**

---

regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

12.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

12.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

12.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

12.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

12.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

12.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

12.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

12.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

12.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

12.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

12.19. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
**C. N. P. J. 30.522.580/0001-48**

**Travessa Mário das Neves, S/Nº São Marcos–CEP: 68.170-000-Juruti – Pará**

---

12.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

### **13. DO PAGAMENTO**

13.1. O pagamento será realizado por meio de ordem de serviço, na agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2. A Contratada deverá apresentar nota fiscal em até 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contagem do prazo ocorrerá a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, conforme prevê o inciso I do art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

13.3. A Administração Municipal reserva-se o direito de recusar a liquidação da nota fiscal se, no ato da atestação, o objeto fornecido não estiver em perfeitas condições de consumo, quando for o caso, ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

13.4. O pagamento será efetivado em até 10 (dez dias) úteis, a contar da liquidação da despesa, nos termos do inciso II do art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

13.5. A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do § 4º do art. 8º Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

13.6. Nenhuma liquidação ou pagamento será efetuado enquanto a empresa estiver pendente de qualquer obrigação financeira e/ou documental, devendo apresentar juntamente com a fatura as certidões negativas relativas aos Tributos Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhistas e FGTS, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento, conforme disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

### **13.7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

13.7.1. Os bens e/ou serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.7.2. Os bens e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no futuro Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado

13.7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

13.7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
**C. N. P. J. 30.522.580/0001-48**

**Travessa Mário das Neves, S/Nº São Marcos—CEP: 68.170-000-Juruti – Pará**

---

13.7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **13.8. FORMA DE PAGAMENTO**

13.8.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.8.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.8.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **14. VIGÊNCIA**

14.1. A vigência do contrato será até 12 meses, contado a partir da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, conforme art. 107 e art. 124 da Lei 14.133/21.

### **15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE**

15.1. Não se vislumbra nenhum elemento que inviabilizaria a contratação proposta. Assim, a mesma é viável.

### **16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

#### **16.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:**

16.1.1. O fornecedor poderá ser selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

### **17. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO**

17.1. Não se vislumbra nenhum elemento que inviabilizaria a contratação proposta. Portanto, a mesma é viável e necessária.

Atenciosamente,

ALEX SOARES GUEDES

Secretário Municipal de Infraestrutura Interino  
Portaria nº 021/2025

Juruti (PA), 17 de fevereiro de 2025.